

João Filipe do Carmo Vieira

Excelentíssimo Senhor Alexandre Quintanilha
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Reg c / AR

Documento aberto

Corroios, 17 de Fevereiro de 2019

Assunto: Petição n.º 582/XIII/4.ª

Resposta ao Vosso Of. n.º 15 CEC/2019 de 30-janeiro-2019

João Filipe do Carmo Vieira, peticionário, muito agradece o convite a suprir as deficiências apontadas ao nível do objeto da petição n.º 582/XIII/4.ª, o que faz com o maior prazer.

As questões que me são colocadas pelos Excelentíssimos Senhores Deputados são de duas naturezas:

1 – Prende-se com um excesso de subjetividade emocional na redação de dois pontos do pedido de intervenção junto do Ministério Público, nomeadamente os n.ºs **18** e **103**, que os Senhores Deputados consideraram instar a Assembleia da República a interferir na atuação daquele órgão.

Respondo a esta questão no ponto 1 - *Acerca do Ministério Público*.

2 – Foi-me solicitado que clarificasse o texto e especificasse o seu objeto, nomeadamente concretizando sinteticamente qual o pedido (ou pedidos) dirigido à Assembleia da República na condição de peticionário ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º da LEDP, «b) O texto seja ininteligível ou não especifique o objeto de petição.».

Respondo a esta questão no ponto 2 - *Concretização sintética dos casos peticionados*.

As respostas às questões.

1 - Acerca do Ministério Público

Relativamente às questões que se prendem com o Ministério Público, quero afirmar que não pretendo nenhuma diligência ilegal ou anti-constitucional, e agradeço, por isso, a chamada de atenção por parte dos Senhores Deputados a um excesso referido, e bem, no ponto 4.) da Vossa NOTA DE ADMISSIBILIDADE, derivado de um momento mais emocional que interferiu na redação deste ponto e que terá passado despercebido durante a revisão.

Quero reafirmar que prezo a separação de poderes, e tenho o maior respeito por todos os órgãos da República Portuguesa.

Para reparar o erro que muito bem os Senhores Deputados me indicaram, elaborei a **Corrigenda** à redação dos dois pontos da petição, os n.ºs **18** e **103** que formalizavam o pedido de intervenção junto do Ministério Público em termos que os Senhores Deputados consideraram instar a Assembleia da República a interferir na atuação daquele órgão.

Corrigenda

O ponto 18 passa a ter a seguinte redação:

18 - Por isso, tenho perfeitas condições para com esta PETIÇÃO pedir aos Senhores Deputados, através dos poderes que vos são conferidos, a honra e a dignidade de diligenciar para que a legalidade democrática seja reposta nos casos a seguir apresentados, através dos instrumentos postos à vossa disposição no nosso ordenamento político e jurídico, nomeadamente da Lei n.º 51/2017 de 13 de julho, quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do direito de petição) e do seu do Artigo 19.º, *Efeitos*,

«1 - Do exame das petições e dos respetivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar:

- a) A sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do artigo 24.º;
- b) A sua remessa, por cópia, à entidade competente em razão da matéria para a sua apreciação e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba;

- c) A elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada;
- d) O conhecimento dado ao ministro competente em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa;
- e) O conhecimento dado, pelas vias legais, a qualquer outra autoridade competente em razão da matéria na perspectiva de ser tomada qualquer medida conducente à solução do problema suscitado;
- f) A remessa ao Procurador-Geral da República, no pressuposto da existência de indícios para o exercício de ação penal;
- g) A sua remessa à Polícia Judiciária, no pressuposto da existência de indícios que justifiquem uma investigação policial;
- h) A sua remessa ao Provedor de Justiça, para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição;
- i) A iniciativa de inquérito parlamentar;
- j) A informação ao peticionário de direitos que revele desconhecer, de vias que eventualmente possa seguir ou de atitudes que eventualmente possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a proteção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;
- l) O esclarecimento dos peticionários, ou do público em geral, sobre qualquer ato do Estado e demais entidades públicas relativo à gestão dos assuntos públicos que a petição tenha colocado em causa ou em dúvida;
- m) O seu arquivamento, com conhecimento ao peticionário ou peticionários.».

Apresento assim a minha esperança que esta petição encontre valores e vontades em melhorar a democracia nas escolas e a utilização digna dos recursos humanos especializados no quadro dos trabalhadores do Estado.

O ponto 103 passa a ter a seguinte redação:

103 - Em face da situação, aquilo que venho peticionar junto dos Senhores Deputados, representantes dos portugueses, no âmbito das competências que vos são outorgadas por formarem esse Órgão de Soberania que é a Assembleia da República Portuguesa, é a atenção e investigação dos fatos documentados nesta petição através da utilização dos dispositivos apropriados como aqueles que o Artigo 20.º - *Poderes da comissão*, da Lei n.º 51/2017 de 13 de julho e mais leis facultam, de modo que os documentos sejam de facto lidos e comparados a fim de repor a verdade dos fatos neste vexame a funcionários altamente especializados, no sistema educativo em Portugal.

2 - Concretização sintética dos casos peticionados

O objecto da Petição está elencado em 447 pontos que explicam e fundamentam, com apresentação da prova documental já produzida (cf. também os anexos ínsitos no dispositivo PenUSB), a grande "discriminação da pessoa de bem idónea, com elevada habilitação académica e currículo considerável, por funcionários do sistema educativo, científico e judiciário do meu país, a República Portuguesa, no exercício dos seus cargos e atribuições funcionais."

Com a Petição apresentada, venho peticionar o elencado nos pontos seguintes da mesma Petição:

•No **ponto 4** -, integrado no Epítome, trata-se do apelo de cortesia aos valores, após apresentação do assunto na sua generalidade sinóptica em torno das questões de ética. Nesse formato, venho peticionar :

"4 - Por isso, venho junto dos Senhores Deputados, representantes dos portugueses, peticionar a atenção e uma justa diligência no âmbito das competências que vos são outorgadas por formarem esse Órgão de Soberania que é a Assembleia da República Portuguesa.";

•No **ponto 415** -, venho peticionar a anulação dos processos disciplinares que me foram instaurados e investigação acerca da colocação por FAX de uma funcionária pública docente em lugar de quadro, educadora de infância, na escola secundária não agrupada Dr. José Afonso (Seixal), uma vez que a mesma não foi colocada por concurso (tal como atestam as provas documentais) e o concurso é a forma legal de provimento dos funcionários públicos em lugar de quadro:

"415 - Venho assim junto de Vossas Excelências, Senhores Deputados Peticionar a realização de um inquérito às condições ilegais em que estes processos disciplinares que são completamente ilegais e agressivos se realizaram peticionando assim que se efetuem diligências para proceder a uma investigação rigorosa em todas as vertentes processuais para apurar responsabilidades.";

•No contexto dos **pontos 431 - e 432** -, venho peticionar o direito ao Art. 54.º do ECD, por aquisição do grau de Doutor (anterior ao Processo de Bolonha) em Belas-Artes, na especialidade de Ciências da Arte, pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos à data de aquisição do grau em 25 de Novembro de 2010:

"431 – Ora, venho agora a saber que há o caso do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 27 de Janeiro de 2017 – Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Processo: 02124/13.5BEPRT, 1.ª Secção - Contencioso Administrativo – [...]";

"**432** – E neste caso do Acórdão *supra*, não existe o reconhecimento e a respectiva publicitação na página da DGAE na internet do referido Doutoramento. Portanto, em total contradição com a exigência da DGAE documentalmente citada nos pontos 429/ 430 -) no que diz respeito ao reconhecimento e respetiva publicitação na página da DGAE na internet.";

- e verifico agora, apenas após denúncia do facto através da Petição n.º 500/ XIII/ 3, que já existe na página da DGAE o reconhecimento desse Doutoramento do Acórdão *supra*, cujo Despacho de reconhecimento é de 08.01.2019, ou seja, com data muito posterior à aquisição do grau de doutor (quase 9 anos depois), tendo o professor em apreço, referido no Acórdão *supra*, já beneficiado do Art. 54.º do ECD com efeitos à data de 2010, i.e. à data em que adquiriu o grau, tal como fixado no mesmo Acórdão *supra*;

•No **ponto 441** -, sublinhando o contexto dos **pontos 199 - e 359** -, venho peticionar:

"**441** - Por isso Senhores deputados, venho Peticionar no âmbito desta Petição que o Senhor Primeiro Ministro e o Senhor Ministro da Educação sejam informados das fraudes e das falsas declarações comprovadas documentalmente com toda a clareza, rigor e referência aos documentos da Lei e aos documentos processuais, que nesta Petição estão apresentados.";

Em conclusão:

•No **ponto 446** - venho peticionar o direito à proteção da Lei da República portuguesa enquanto cidadão e trabalhador do Estado Português nos casos indicados na Petição:

"**446** - Peticiono assim o direito à proteção da Lei e os mesmos direitos daqueles que são avaliados por pessoas com habilitações para a função, que têm processos disciplinares instruídos por pessoas com habilitações para a função e ainda o direito à aplicação da bonificação fixada no número 2, do Art. 54.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD).".

Com os meus melhores cumprimentos,

O peticionário

João Filipe do Carmo Vieira